



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 079/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **TRANSCABRAL LTDA EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO TJPA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **TRANSCABRAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.520/0001-35, com endereço no Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, 52, Setor B, Quadra 5, Lote 2, Maracacuera, Belém/PA, Cep: 66.815-140, telefone: (91) 3088-1005/ 98886-7604, e-mail: comercial2@transcabralambiental.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **MARCILENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1809653 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 027.716.402-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo **PA-MEM-2018/40833** de acordo com a Dispensa de Licitação nº **018/2018**, bem como a Proposta da Empresa, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 018/2018, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-MEM-2018/40833.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de serviços de Saúde deste Tribunal, com fornecimento do material, recipientes específicos (descartex e sacos de cor leitosa), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor estimado global do contrato de serviços para o período é de **R\$ 5.493,42**, conforme proposta da Contratada referente ao objeto definido na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **26/11/2018 até 24/03/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO – As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como Programa de Trabalho **02.331.1421.8657**, Natureza de Despesa **339039**, Fonte de Recurso **0118**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA – A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, fax, telefone ou e-mail;
- b) Permitir acesso dos empregados autorizados da contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha CPF, e matrícula de seu empregado, para coleta dos resíduos de saúde;
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.
- d) Receber os recipientes e entregar os resíduos de saúde no local e horário de 08h as 14h, conforme termo de referência.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da contratada.
- f) Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação.
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituições por parte da contratada.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- i) Verificar a regularidade do Contratante perante o ISS e o INSS em face das contribuições devidas do pagamento.

Caberá à Contratada:

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente às disposições do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referentes às condições exigidas nesta contratação.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Comunicar ao contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços.
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- f) Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Cumprir todas as obrigações expressas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste serviço ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, e caberá ao Serviço Médico e Odontológico, fiscais, Sra. Madalena Freitas de Oliveira e Sr. Meirivaldo Caldas de Almeida – acompanhar e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade ao Gestor Administrativo deste Contrato do TJPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela mesma no Banco do Brasil, Agência: 3106-2, Conta – corrente: 10629-1, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 22 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJ/PA

MARCILENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL
TRANSCABRAL LTDA EPP

Testemunhas:

Lailiam Lopes Barreto

Nome

CPF 676.647.092-53

Natália Pinto Barbosa

Nome

CPF 002.813.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna público e transparente os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deste Egrégio Órgão do Poder Judiciário, com o fornecimento do material, recipientes específicos (Descartex e Sacos de cor leitosa).

2.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação se justifica pela necessidade da contratação do serviço acima para proporcionar condições essenciais de higiene nas dependências dos setores Médico e Odontológico pertencentes a este Tribunal, considerando que esse Tribunal não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

Esse serviço segue a ABNT e estabelece como base as normas: NBR 12808 – Resíduos de serviços de saúde, NBR 12809 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR 12810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde e, entre outros;

A presente contratação encontra amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) O serviço corresponde a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados nos setores Odontológicos e de Saúde, com o fornecimento e a retirada quinzenal dos recipientes específicos (Descartex e Sacos de cor leitosa) necessários para o serviço, de acordo com a necessidade da contratante.

7. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. A empresa deve ter sede localizada na Região Metropolitana de Belém, em virtude da urgência e da viabilidade na prestação do serviço;

1.2. As empresas licitantes deverão declarar que possuem os equipamentos e as condições necessárias para a realização dos procedimentos acima especificados;

1.3. São de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, assim como o transporte/deslocamento dos resíduos, dentro dos prazos necessários ao desenvolvimento das atividades, observando a norma técnica da ANVISA;

1.4. Os Recipientes Específicos (Caixas para descarte de material perfurocortante - safe pack e Saco de cor leitosa com capacidade de 100L e 20L para coleta de Resíduo Sólido de Serviços de Saúde) para o acomodamento dos Resíduos de Saúde, que serão coletados quinzenalmente, deverão ser fornecidos pela empresa sempre e, reposto sempre que retirado.

1.5. Os resíduos de Saúde deverão ser retirados por empregados, uniformizados e identificados mediante crachás, preferencialmente uma vez por quinzena, totalizando 2 (duas) coletas ao mês e/ou de acordo com a solicitação da contratante, caso haja necessidade esta frequência poderá ser alterada, e sempre acompanhadas de listagem para conferência dos quantitativos, tanto na entrega dos recipientes específicos vazios (Descartex e Sacos de cor leitosa) quanto na coleta dos recipientes com resíduos de saúde, devendo o quantitativo ser registrado em planilha de controle devidamente rubricada por servidores dos setores da contratante e funcionários da empresa contratada;

j) A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- k) A contratada deverá encaminhar nota fiscal mensal, juntamente com as cópias das ordens de serviços assinadas por responsável da contratante, referente ao serviço mensal realizado e, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da empresa do respectivo mês.

5. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, do edital licitatório, e a contratada deverá oferecer os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados nos setores, do LOTE ÚNICO, quinzenalmente, conforme discriminado abaixo:

RELAÇÃO DOS RECIPIENTES PARA COLETA DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO MÉDICO

Recipientes	Quant. Quinzenal			Quant. Mensal TOTAL
	Serviço Médico/ Odontológico	Serviço Médico - Prédio Sede	TOTAL p/ coleta	
Descartex capacidade p/ 7L	06 unidades	03 unidades	09 unidades	18 unidades
Saco cor leitosa, capacidade p/ 100L	40 unidades	06 unidades	46 unidades	92 unidades

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 6.2.Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.3.A contratada se obriga a fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 6.4. A contratada responderá pela segurança do pessoal empregado no serviço, assim como todas as exigências contidas nas Normas, Regulamentos e Legislação em vigor.
- 6.5. O transporte de resíduos de saúde deverá ser realizado por veículos automotores próprios para tal finalidade, compatíveis com as características de resíduos e dotados em especial de câmara coletora de líquidos residuais, de forma a não prover a disseminação de possíveis vetores. Todo veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, capacidade e rendimentos adequados a função que se destina. A fiscalização poderá proceder à inspeção periódica dos veículos e solicitará reparos ou substituição, caso necessário.
- a) Deverá ser observado para que não ocorra vazamento de líquidos residuais ou derramamentos dos resíduos nas vias públicas. Os resíduos transportados deverão permanecer protegidos das intempéries, encontrando-se devidamente acondicionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- b) Caberá a contratada a lavagem e desinfecção de todos os pontos de localização das coletas, sempre que ocorrer derramamento de resíduos durante as operações de retirada e, sem custos adicionais para a Contratante.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificar defeitos resultantes da sua execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da contratante;
- e) Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.
- g) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva;
- h) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados
- i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Encaminhar, mensalmente, as Notas fiscais de Serviços, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
- k) Disponibilizar ao TJE um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana;
- l) A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 180 dias.
- m) Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.
- n) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.
- o) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- p) Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

7. DAS DOCUMENTAÇÕES

7.1. A empresa deverá encaminhar proposta;

7.2. A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal, em plena vigência.

8. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO PRODUTO

O local de coleta dos Resíduos de Saúde e entrega dos recipientes específicos para o acomodamento dos resíduos será no Edifício Sede deste Tribunal de Justiça, situada na Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

e nos Prédios onde estão localizados o Serviço Médico e Odontológico deste tribunal, situado a Rua Joaquim Távora, nº 341 – Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 8h às 14h.

- 8.1. O serviço de coleta dos Resíduos de Saúde será realizado quinzenalmente, totalizando duas vezes ao mês.
- 8.2. A coleta dos Resíduos e a entrega dos recipientes específicos fora do prazo estabelecido acarretarão na aplicação de multa a ser arbitrada pela Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça.

9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A gestão do contrato em tela ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, e caberá ao Serviço Médico e Odontológico, fiscais, Sra Madalena Freitas de Oliveira, e, Sr Meirivaldo Caldas de Almeida, acompanhar, e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade ao Gestor Administrativo deste Contrato do TJPA.

10. RESPONSABILIDADE DO TJE-PA

- 10.1. Efetuar a solicitação dos serviços por meio de documento, fax, telefone ou email.
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta dos resíduos de saúde;
- 10.3. Receber os recipientes e entregar os resíduos de saúde no local e horário citado no item 9.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.
- 10.9. Verificar a regularidade do Contratado perante o ISS e o INSS em face das contribuições devidas antes do pagamento.

11. PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, 06 de novembro de 2018.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

De Acordo.

Miguel Ângelo Nôvo Simas
CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
MÉDICO DO TJPA

Maria Ivone Freitas de Oliveira
CHEFE DO SERVIÇO MÉDICO - TJPA
MÉDICA DO TJPA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2.176/2018-DP-GAB, DE 23/11/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a IGOR LUIS GONCALVES E SILVA, Matrícula: 57234575/ 1, referente ao P.A (2017/2018), com gozo no período de 07/01 a 05/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387981

PORTARIA Nº 2.174/2018-DP-GAB, DE 22/11/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a KELLY APARECIDA SOARES, Matrícula: 57191056/1, referente ao P.A (2017/2018), com gozo no período de 07/01 a 05/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387980

PORTARIA Nº 2.181/2018-DP-GAB, DE 23/11/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a CELIA SYMONE FILOCREAO GONCALVES, Matrícula: 57191007/1, referente ao P.A (2016/2017), com gozo no período de 12/01 a 12/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 388066

PORTARIA Nº 2.173/2018-DP-GAB, DE 21/11/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula: 5899743/1, referente ao P.A. (2017/2018), com gozo no período de 07/01 a 05/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387979

PORTARIA Nº 2.198/2018-DP-GAB, DE 26/11/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RODRIGO SILVA MASSOLIO, Matrícula: 5931574/1, referente ao P.A (2018/2019), com gozo no período de 31/01 a 01/03/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387984

PORTARIA Nº 2.175/2018-DP-GAB, DE 22/11/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 27/10/2018 o gozo de férias residuais de RENATA HELENA NUNES ARAUJO, matrícula 5931573/ 1, referente ao P.A 2017/2018, que foi interrompido e concedido os dias residuais por meio da Portaria nº 226/2018-DP-GAB, de 08/02/2018; publicada no Doe 33.562, de 21/02/2018, com gozo entre 16/10 a 04/11/2018. Ficando agora os 09 (nove) dias interrompidos para usufruto no período de 07/01 a 15/01/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387985

PORTARIA Nº 2.177/2018-DP-GAB, DE 23/11/2018.
RESOLVE: AUTORIZAR, o gozo de 06 (seis) dias de férias residuais, referente ao P.A (2016/2017), de IGOR LUIS GONCALVES E SILVA, Matrícula 57234575/ 1, com interrupção por meio da Portaria nº 1.684/2018-DP-GAB, de 29/08/2018, publicada no Doe nº 33.694, de 05/09/2018. Ficando os 06 (seis) dias residuais para usufruto no período 06/02 a 11/02/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387986

**TERMO DE ADESÃO A ATA SRP Nº 015/2018-HMAR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 015/2018-HMAR
PROCESSO Nº 2018/489.169 - DPE**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.639.526/0001-39, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade 3.292.836 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014; CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2018/489.169 - DPE, que obteve autorização para adesão pelo draão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 015/2018, oriunda

do Pregão Eletrônico nº 015/2018 do EXÉRCITO BRASILEIRO - C M NE - 7ª RM - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, objetivando a aquisição de material permanente (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:
Adedir a Ata de Registro de Preços 015/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2018 do EXÉRCITO BRASILEIRO - C M NE - 7ª RM - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.
CONTRATADA: MICROSENS S.A, MICROSENS S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 78.126.950/0011-26, sediado(a) na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, Cariacica - ES, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO TERCILIO BIZ., Carteira de Identidade nº 4.383.926-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 844.724.729-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 34.580,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 03.091.1445.8434
Natureza da Despesa: 449052
Fonte: 0115
Plano Interno (PI): 21100034E
DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 387537

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 079/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TRANSCABRAL LTDA EPP//CNPJ/MF sob o nº 04.257.520/0001-35//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de serviços de Saúde deste Tribunal, com fornecimento do material, recipientes específicos (descartex e sacos de cor leitosa), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.// Origem: Dispensa de Licitação nº. 018/2018, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/05840// Valor do Contrato: R\$ 5.493,42 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.331.1421.8657, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 26/11/2018 a 24/03/2019// Data da assinatura: 22/11/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 385604

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2017/TJPA//Partes: TJPA e DAVID MOREIRA & CIA LTDA - EPP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.564.152/0001-05// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) a serem instalados no Bloco 01 do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua - PA, Bairro Centro, Ananindeua - Pará, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses // Objeto do aditivo: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) // Prazo de vigência: início em 11/12/2018 e término em 10/12/2019// Data da assinatura do aditivo: 20/11/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.//

Protocolo: 384567

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/TJPA/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega em endereço certo, destinado aos grupos geradores de energia elétrica de emergência do datacenter do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 12/12/2018, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.
Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206 e (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 28 de novembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 387667

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

D E C R E T O Nº 2003/2018 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

APOSENTAR, por invalidez, com base nas disposições do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88, Lei 8.112/90 RJU Federal, art. 6º-A da Emenda Constitucional nº.41, de 2003, com consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012; art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº. 5810/94, de 24 de janeiro de 1994; Decreto Legislativo nº. 70/90, art. 12 e Decreto Legislativo nº.35/15, § 1º art.5º; Resoluções nº.s 67/91, 09/93 e 05/17 e Ato da Mesa nº. 146/2018, o servidor ADERSON LOBÃO TAVARES, matrícula nº. 875, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA - Código e Nível PL.AL.070, do Quadro Suplementar de Provedimento Efetivo, com proventos mensais integrais compostos das seguintes parcelas:

- Vencimento	(16
Referências).....	R\$ - 4.146,04
- Gratificação de Dedicção Legislativa (80%).....	R\$ - 3.116,83
- Adicional de Tempo de Serviço (50%).....	R\$ - 3.731,44
TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS	R\$11.194,31
TOTAL DE PROVENTOS ANUAIS	R\$134.331,72

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, em 01 de novembro de 2018.

Deputada CILENE COUTO

Presidente

Deputado CÁSSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

Protocolo: 387680

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL - MORAES ALMEIDA

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária